



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.752, de 31 de janeiro de 2005.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.734 de 09 de novembro de 2004, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.734 de 09/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º –

I -

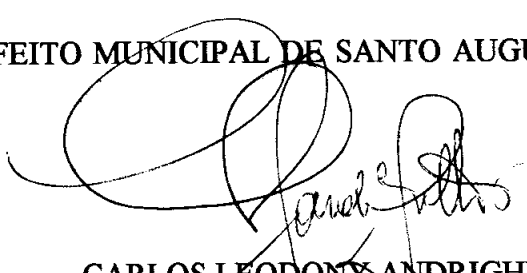
II - pagamento pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, por criança atendida, podendo o referido valor ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IPCA”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 31 de janeiro de 2005.


CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”